



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE REINALDO TELES CONTRA "O INDEPENDENTE"

(Aprovada na reunião plenária de 16.ABR.98)

I - FACTOS

I.1 - Em 12 de Março de 1998, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma carta de Reinaldo da Costa Teles Pinheiro, do Porto, informando, "para os devidos efeitos", que o semanário "O Independente" publicou, em 27 de Fevereiro, um texto em que lhe são imputados "factos graves e com uma danosidade social muito acentuada, no momento".

Juntando cópia do escrito em causa, diz ainda o queixoso:

"O jornalista que emitiu a notícia, além de fazer alusão a notícias colhidas de quem estava obrigado a segredo profissional, vem dar a lume notícias que, por relativas a factos, que se tivessem ocorrido, o teriam sido há mais de 4 anos e foram objecto de investigação que conduziu a despacho de arquivamento, são um dos exemplos de escola de exercício de algo que não do direito-dever de informação.

Além disso, veio o signatário a saber que, quer junto da Lusa, quer no jornal "O Jogo", de 28 de Fevereiro p.p., tinha havido desmentido dos próprios cidadãos mencionados como 'fonte' dessa 'informação' 'soprada' ao jornalista e de cuja veracidade não se preocupou, embora, a ser verdade que colheu a mesma junto da P.J., não pudesse ignorar que, desde Junho e Setembro de 1997, tinham terminado os processos em que se indagou da intervenção do signatário, no que quer que fosse de menos transparente ligado ao futebol".

Termina referindo os números dos processos a que alude e que "penderam na 9ª Secção, do D.I.A.P. de Lisboa".

I.2 - O texto de "O Independente" a que o queixoso se refere tinha por título "Novas suspeitas sobre Reinaldo Teles", abrindo com a informação de que "Fernando Marques, presidente do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol do Porto, acusou Reinaldo Teles, vice-presidente do Futebol Clube do Porto, de lavagem de dinheiro (...)". E, mais adiante:



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"Estas denúncias foram feitas há cerca de quatro anos, altura em que se investigavam os casos de corrupção na arbitragem. No inquérito que deu origem ao 'caso Guímaro', o ex-dirigente máximo da arbitragem informou a Polícia Judiciária de que Reinaldo Teles costumava lavar dinheiro em casinos. Esta situação gravíssima consta de um relatório elaborado por um agente da Direcção Central de Investigação da Corrupção, Fraudes e Infracções Económico-Financeiras (DCICFIEF), em 28 de Abril de 1994".

Proseguindo, o jornal diz que, no âmbito da elaboração de tal relatório, foram contactadas diversas personalidades, entre as quais Fernando Marques e Castanheira Gonçalves, presidente do Desportivo de Chaves. Estes "fizeram denúncias gravíssimas, todas elas dirigidas ao braço-direito do presidente do FC Porto". Entre essas denúncias, estaria a de que Reinaldo Teles "várias vezes troca dinheiro por cheques, concretamente em casinos, com o objectivo de lavar dinheiro" e que, antes do encontro Benfica-Porto (época 93/94), "terá trocado no Casino Estoril a quantia de 5.000 contos por três cheques".

Depois de referir que a situação denunciada constitui "crime punível com pena de prisão de quatro a 12 anos", o jornal adianta:

"No mesmo relatório, o elemento da PJ informa que 'o presidente do Grupo Desportivo de Chaves confirmou a Taverna do Infante e o Restaurante Antunes como locais onde se realizam reuniões para comprar árbitros e fabricar resultados'. A Taverna do Infante é um restaurante de Reinaldo Teles, situado na Rua da Alfândega, 13, r/c, no Porto. O Antunes é outro restaurante portuense, propriedade de António Antunes Fernandes e Maria Luísa Teles Pinheiro, respectivamente cunhado e irmã de Reinaldo Teles".

1.3 - Em 16 de Março, oficiou-se a "O Independente", dando conhecimento da queixa e solicitando que se pronunciasse sobre o assunto.

Por comunicação entrada na AACS em 27 do mesmo mês, o semanário veio dizer que a notícia publicada "teve por base a consulta do processo/inquérito nº 4781/93.8 TDLSB, que não está em segredo de justiça", acrescentando:

"(...) O jornalista ao ler o conteúdo de folhas 55, 56 e 57 que constam do relatório da Polícia Judiciária, entendeu, por especial relevo jornalístico e interesse público na área do futebol, destacar dois factos: as informações prestadas pelo Senhor Fernando Marques, ex-presidente do Conselho Nacional de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol, e pelo Senhor Castanheira Gonçalves, presidente do Grupo Desportivo de Chaves".

./.

257



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Mais adiante, "O Independente" informa que, "conforme se pode ler a folhas 56", o agente da PJ escreveu que o ex-presidente do Conselho de Arbitragem, "em conversa particular", dissera ter "conhecimento de que o Sr. Reinaldo Teles várias vezes troca dinheiro por cheques, concretamente em Casinos, com o objectivo de lavar dinheiro".

Noutro passo, o jornal esclarece que entendeu por bem noticiar tais factos, "dando-lhes o relevo meramente desportivo, sem qualquer preocupação do ponto de vista criminal". E diz, depois, que, perante os desmentidos de Fernando Marques e Castanheira Gonçalves, vindos a lume "em vários jornais desportivos do fim de semana de 28 e 29 de Fevereiro", solicitou certidão (de que junta cópias) das referidas folhas do processo em causa, salientando, a seguir:

"Contrariamente à opinião do queixoso, o importante não é o arquivamento dos autos, o que só tem relevância do ponto de vista criminal, mas sim o facto de dois altos dirigentes desportivos da área do futebol terem dado as informações que deram à PJ".

E, a finalizar:

"Convém frisar que O Independente nunca noticiou que o Sr. Reinaldo Teles troca dinheiro por cheques com o objectivo de lavar dinheiro, mas sim que o Sr. Fernando Marques, ex-presidente do Conselho de Arbitragem, disse à PJ que o Sr. Reinaldo Teles 'várias vezes troca dinheiro por cheques, concretamente em casinos, com o objectivo de lavar dinheiro'".

I.4 - Entretanto, na edição de 13 de Março, "O Independente" publicara, sob o título "Reinaldo Teles", uma carta que lhe foi enviada pelo queixoso, de teor idêntico ao da queixa apresentada a esta Alta Autoridade.

I.5 - Assim, em 30 de Março, oficiou-se ao queixoso, dando-lhe conhecimento, por cópia, da contestação do jornal e solicitando-lhe que, em face da mesma e da publicação da sua carta, informasse o que tivesse por conveniente, designadamente se mantinha a queixa.

Respondeu, por carta entrada na AACS em 6 de Abril, pretender que este Órgão se pronuncie sobre o assunto, uma vez que, em seu entender, as explicações dadas pelo jornal demonstram que este não procurou "garantir a objectividade e a verdade da informação", mas o "sensacionalismo".

./.

258



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atentas as disposições conjugadas dos artigos 3º, alínea e), e 4º, nº 1, alínea l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, que, respectivamente, estabelecem caber-lhe "providenciar pela isenção e rigor da informação" e "apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas".

II.2 - No caso trazido à apreciação da AACS pelo queixoso Reinaldo Teles, do Porto, verifica-se estar, essencialmente, em causa o comportamento do semanário "O Independente", de Lisboa, quando:

a) acolheu como fonte crível e única de informação um relatório policial que a entidade competente mandara oportunamente arquivar;

c) considerou que os dados constantes de tal relatório eram, por si sós, suficientes para a elaboração da peça noticiosa, dispensando, assim, a audição do visado nas acusações contidas no mesmo.

II.3 - Ora, como é sabido, os elementos carreados policialmente com vista à formalização de processo judicial - isto é, ao juízo da instância (os tribunais) a que, num Estado de direito, como é o nosso, compete exclusivamente decidir da existência de crime - carecem, para a sua posterior validação, ou não, de despacho favorável da entidade a tanto constitucional e legalmente habilitada.

No caso sob apreciação, verifica-se que o relatório policial a que "O Independente" recorreu como fonte crível, e única, da notícia publicada merecera, oportunamente, como era do conhecimento do jornal, despacho de arquivamento - facto que, naturalmente, favorece a convicção de que as acusações aí formuladas contra o ora queixoso não tiveram acolhimento junto da entidade incumbida de dar-lhes, ou não, sequência.

II.4 - Assim, nada permitia a "O Independente" publicar uma notícia exclusivamente baseada em tais elementos.

Muito menos lhe era lícito dispensar, na elaboração dessa notícia, a audição do visado na mesma, desprezando uma regra ético-legal elementar da conduta jornalística.

./.

759



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

O facto de, posteriormente, o jornal ter publicado (na página "Correio") uma carta do queixoso é, certamente, de anotar. Mas a verdade é que a publicação de tal carta não só não teve o relevo conferido à notícia que lhe deu origem como não foi acompanhada de qualquer reconhecimento do erro cometido.

III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa de Reinaldo da Costa Teles Pinheiro, do Porto, contra o semanário "O Independente", de Lisboa, por motivo da publicação, em 27 de Fevereiro de 1998, de uma notícia intitulada "Novas suspeitas sobre Reinaldo Teles", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que o jornal:

a) elaborou a referida notícia tendo por base exclusiva um relatório policial que, oportunamente - e como era do conhecimento do periódico -, fora mandado arquivar pela entidade competente;

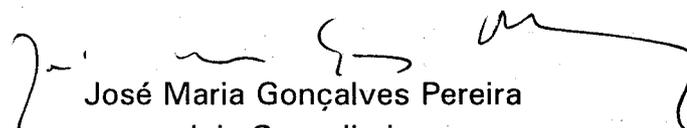
b) não procedeu, como lhe competia, à audição do visado nas acusações veiculadas.

Assim, a AACS recomenda a "O Independente" estrita observância das normas ético-legais a que está obrigado.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Torquato da Luz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 16 de Abril de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro